



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

ORDEM DE SERVIÇO N. SCR-003, DE 11 DE JULHO DE 2011

O DESEMBARGADOR VULMAR DE ARAÚJO COELHO JUNIOR, VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO os princípios da celeridade, da eficiência e da publicidade que regem a Administração Pública (CF, artigos 5º, LXXVIII, e 37, *caput*), e também para que não haja descontinuidade na prestação dos serviços aos públicos interno e externo, evitando assim que prejuízos possam ser ocasionados aos jurisdicionados de forma direta ou indireta;

CONSIDERANDO a necessidade de se controlar e promover uma melhor distribuição dos serviços no âmbito da Secretaria da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região; e

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar procedimentos de publicação, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região, de expedientes originários da referida Secretaria,

R E S O L V E:

I – Determinar:

a) que o horário de funcionamento da Secretaria da Corregedoria Regional seja ininterrupto, ou seja, das 8:00 às 18:00 horas, devendo o Secretário da Corregedoria Regional proceder com a adequação dos horários de trabalho dos servidores, de forma a dar cumprimento à presente ordem de serviço e prevenindo eventuais ausências por caso fortuito ou força maior;

b) que o acesso ao malote digital e ao *e-mail* da Secretaria da Corregedoria, para verificação das correspondências eletrônicas recebidas, seja realizado pelo Secretário da Corregedoria ou por seu substituto legal;

c) que o malote digital seja acessado diariamente, no mínimo duas vezes durante o expediente normal de trabalho, a primeira às 9:00 horas e a segunda às 16:00 horas, devendo ser repassado eletronicamente o conteúdo das correspondências recebidas ao Corregedor;

d) que todo e qualquer expediente a ser publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região, proveniente da Secretaria da Corregedoria, que não se constitua em ato do Corregedor, seja assinado pelo Secretário da Corregedoria

ou pelo seu substituto legal, devendo a publicação ser previamente autorizada pelo Corregedor.

II - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Porto Velho/RO, 11 de julho de 2011.

assinado digitalmente

Desembargador VULMAR DE ARAÚJO COELHO JUNIOR
Vice-Presidente e Corregedor